

EDITAL Nº 27/2021 – ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO/ INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE GOIÁS/ CÂMPUS ANÁPOLIS

Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

1. ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do Câmpus Anápolis e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021, e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos (as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano letivo de 2021.

2. OBJETIVO

Recadastrar os (as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2022.

3. DO PÚBLICO

3.1 Todos (as) os (as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2021:

- a) Auxílio Alimentação;
- b) Criança;
- c) Filho com deficiência;
- d) Auxílio Permanência;
- e) Moradia Estudantil.

3.2 Os (as) estudantes interessados (as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo Anexo;

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2022, o (a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a) em curso Técnico Integrado ao Ensino Médio, EJA, Técnico Subsequente ou Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país;
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - RESOLUÇÃO 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 17 de junho de 2021 e PORTARIA 2079/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE JUNHO DE 2021;

4.DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os (as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em anexo), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil do (s) qual (is) participaram durante o ano de 2021, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim;

5.DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos abaixo:

PROGRAMA	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR
Auxílio Alimentação	Destinado aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica do (a) estudante, principalmente aqueles (as) em situação de desigualdade socioeconômica.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Auxílio Moradia	Destinado, exclusivamente, aos (às) estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos (as) de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás.	12 (doze) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência	Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos (as) estudantes dos cursos presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
	Destinado aos (às) estudantes de cursos		

Criança	presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos (as) estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula.	9 (nove) parcelas	R\$ 120,00
Filho com Deficiência	Destina-se aos (às) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontrem em situação de desigualdade socioeconômica. O benefício tem finalidade de contribuir para a permanência e diminuição da evasão dos (as) estudantes, auxiliando nos cuidados do filho, assim como favorecer sua segurança e bem-estar.	9 (nove) parcelas	R\$ 240,00
Auxílio Permanência Conectividade	Destinado aos (as) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular que não dispõem ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet.	O atendimento será prioritariamente pela concessão de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) enquanto durar o ensino remoto, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.	

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os (as) estudantes atendidos (as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio dos Editais de 2021 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no

ano de 2022;

6.2 Para participar do cadastramento, o (a) estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo anexo, no prazo informado no item 7;

a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para o e-mail cae.anapolis@ifg.edu.br, WhatsApp: 62 - 3703-3374, ou ser entregue na portaria do câmpus.

6.3 Caso seja necessário, a (o) assistente social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar a documentação que expresse essa nova realidade;

6.5. São de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

Item	Etapas	Datas
01	Período de atualização da caracterização socioeconômica pelo site http://suap.ifg.edu.br .	02/12 até 20/12/2021
02	Entrega de declaração socioeconômica (Anexo I) para o e-mail cae.anapolis@ifg.edu.br, WhatsApp: 62 - 3703-3374, ou na portaria do câmpus.	02/12 até 20/12/2021
03	Divulgação do resultado preliminar no site do IFG Câmpus Anápolis	21/12/2021
04	Interposição de recurso.	22/12/2021
0	Divulgação do resultado final no site IFG Campus Anápolis.	23/12/2021

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b. Concluir o curso;
- c. Trancar ou cancelar matrícula;
- d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo (a) estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;
- g. O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano, mediante avaliação do (a) assistente social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o (a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Esse atendimento tem que ser formalizado via protocolo e encaminhado à CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção-Geral do câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste Edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução, podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do câmpus, a fim de dirimi-la;

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria-Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Anápolis, 1º de dezembro de 2021.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, _____ (candidato/a), inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____ (endereço)

cidade _____ CEP _____, UF _____. DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino IFG, Câmpus Anápolis, que o grupo familiar e/ou condição que originou o benefício para 2020 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios de renda per capita estabelecidos na Lei nº 12.101**, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, limitando-se a:

() Até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa

DECLARO estar ciente de que serão concedidos somente os auxílios que recebi no ano de 2020 e que esta concessão está atrelada à disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do edital 27/2021 que trata da **Chamada para recadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão do Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante em situação de vulnerabilidade social.

_____ de _____ de _____
(Cidade-UF, dia, mês e ano)

_____ (Assinatura do
Candidato/Responsável Legal)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- Jacques Elias de Carvalho, GERENTE - CD4 - ANA-GPPGE, em 01/12/2021 14:19:32.
- Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR GERAL - CD2 - CP-ANAPOLI, em 01/12/2021 12:31:36.
- Linidelly Rocha Mendes, ASSISTENTE SOCIAL, em 01/12/2021 12:26:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 224594

Código de Autenticação: 2c7163e3af



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Avenida Pedro Ludovico, s/ nº, Reny Cury, ANÁPOLIS / GO, CEP 75131-457

(62) 3703-3374 (ramal: 3374)